



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 794/2012

Dispõe sobre a gratificação dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício das atividades ou funções de magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação inerente ao exercício de atividades ou funções do magistério.

§ 1º - A gratificação prevista concedida pelo Executivo será computada para fins de complementação dos 60%(sessenta por cento) dos recursos mínimos do FUNDEB a serem destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

§ 2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; aí incluídos também os que exercem assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino, desde que sejam professores do quadro da municipalidade;

II – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério prevista no inciso I deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Lençóis, não sendo descaracterizado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO
TEL./FAX - (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será concedida a todos os satisfazerem o dispositivo no § 2º, art., 1º desta Lei inclusive os encargos sociais incidentes;

II - O cálculo da gratificação levará em conta o total da carga horária desempenhada durante o ano sendo, ainda, proporcional aos meses em que o profissional efetivamente laborou nas condições previstas nos incisos I e II, § 2º, art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis - Bahia, 28 de Novembro de 2012.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

